Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2 DE 05 DE MAIO DE 2023

Estabelece atos ordinatórios processuais a serem praticados pelo SERVENTIA CARTORÁRIA/CCC da 2º Vara de família e Sucessões de Caxias do Sul independentemente de decisão judicial específica e dá providências.

A Excelentíssima Senhora Doutora **CARINA PAULA CHINI FALCÃO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caxias do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que já ocorreu a digitalização do acervo de processos físicos da Vara, com a tramitação integral de todos os processos por meio do sistema **eproc**;

CONSIDERANDO a aceleração da marcha processual decorrente da tramitação virtual dos feitos, a eliminar a necessidade de atos como juntadas, expedição de notas, realização de cargas, extração de cópias etc.;

CONSIDERANDO o consequente aumento substancial do número de processos remetidos à conclusão por dia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal, e da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 567, §1º, da Consolidação Normativa Judicial, que se refere à possibilidade de restrição ou ampliação dos atos que possam ser realizados independentemente de despacho; e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e reorganizar o serviço judiciário, para uma melhor prestação jurisdicional

DETERMINA:

ART. 1º Deverá A SERVENTIA CARTORÁRIA/CCC, dentro de suas

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

respectivas atribuições, dar andamento a processos por simples ato ordinatório, independentemente de conclusão para análise do magistrado, quando verificar desde logo que é necessário:

I – promover citação já ordenada em decisão ou despacho, mesmo que a indicação de endereço a ser diligenciado seja superveniente à ordem;

II – providenciar a intimação pessoal de partes, testemunhas ou terceiros, quando já ordenada em decisão ou despacho, assim que houver indicação de endereço a ser diligenciado, ainda que superveniente à ordem;

III – encaminhar os autos à CCE – CENTRAL DE CONSULTA DE ENDEREÇO caso haja pedido de consultas aos órgãos conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tendentes à localização de endereços de partes, testemunhas ou terceiros, quando requerido pela parte, desde que haja decisão cujo cumprimento pressuponha a obtenção desse dado. Ainda, caso não logrado êxito na localização das partes junto aos órgãos conveniados, e em havendo pedido expresso, diligenciar a consulta também nas concessionárias de serviços públicos (RGE e Corsan) e empresas de telefonia;

IV – expedir mandados necessários ao cumprimento de decisão ou despacho, tão logo a parte interessada proveja os dados necessários (como endereços, dados para intimação/citação eletrônica, ou depositários) e, se for o caso, recolha as conduções correspondentes;

V – suspender o processo por até trinta dias, a requerimento da parte autora ou exequente, desde que não haja prazo peremptório em curso. Caso o pedido de suspensão seja apresentado pelo réu ou executado, intimar a parte contrária para dizer sobre a concordância com o referido pedido;

VI – dar ciência à parte adversa, ao Ministério Público ou aos terceiros intervenientes, quando necessário, de petições ou documentos juntados aos autos, observados os artigos 10 e 437, § 1º, ambos do Código de Processo Civil;

VII – reiterar ofícios a terceiros, por uma vez, quando não respondidos no prazo de trinta dias, certificando-se;

VIII – orientar as partes e advogados quanto à emissão de guias, inclusive de emissão de custas complementares, certidões (narratória, para fins de execução, etc) e outros documentos que possam ser obtidos pelo próprio interessado

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

pelo sistema eproc, sem necessidade de intervenção de serventuários, quando houver petição requerendo a diligência;

IX – intimar o perito de impugnação ao seu laudo, ou reiterar intimações aos auxiliares do juízo quando não respondidas em tempo (inclusive, contatando-se via telefone, caso constar na decisão de nomeação do perito);

X – intimar a parte autora para dar impulso à ação de conhecimento, primeiramente por seu procurador, e, após, pessoalmente, em caso de inação prolongada, sob pena de extinção, observado o artigo 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil;

XI – intimar a parte credora ou exequente, por seu procurador, para dar impulso à ação de execução ou à fase de cumprimento de sentença, em caso de inação prolongada, sob pena de baixa, facultada a reativação;

XII – intimar os Oficiais de Justiça para que, em até 5 (cinco) dias, deem cumprimento a mandados ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo quando excedido sobremaneira o prazo para que o façam (60 dias – art. 338, parágrafo único da Consolidação Normativa Judicial do Estado do Rio Grande do Sul), sob pena de responsabilização administrativa;

XIII – solicitar à Central de Mandados a redistribuição de mandado a substituto quando o Oficial, notificado na forma do inciso XIII, não o cumprir ou devolver em até cinco dias, bem como extrair cópias dos atos processuais relevantes e remetê-las à Direção do Foro para a instauração de expediente para apuração da delonga, na forma do artigo 338, IV, da Consolidação Normativa Judicial do Estado do Rio Grande do Sul;

XIV – intimar a parte para que regularize sua representação processual, juntando mandato ou cadeia completa de substabelecimentos, quando detectar defeito, bem como procuração atualizada, quando esta datar de prazo superior a um ano anterior ao ajuizamento da lide, ou da data do protocolo da contestação, ou da primeira manifestação nos autos;

XV – verificar se o CPF foi cancelado por motivo de óbito (cuja situação estará indicada no sistema, após a verificação do CPF), ou caso noticiado o óbito de alguma das partes, intimar a parte a habilitar os representantes de espólios (inventariante), sucessões (sucessores) e incapazes (guardiões, tutores ou curadores), juntando os documentos comprobatórios necessários (termo de inventariante, termo

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

de tutela ou curatela, certidão de óbito etc.);

XVI – quando a parte autora houver comunicado sua opção pelo Juízo 100% Digital, intimá-lo a prover as informações exigidas pelo artigo 2º da Resolução 345/20-CNJ;

XVII – redistribuir processos à 1ª Vara de Família e Sucessões de Caxias do Sul caso seja localizado processo anterior envolvendo as mesmas partes ou núcleo familiar, mediante juntada de certidão;

XVIII – requisitar o pagamento de honorários periciais ao setor competente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul quando exigíveis, nos termos do Ato 52/2021-P;

XIX – expedir mandado para a citação e/ou intimação por meio eletrônico (WhatsApp, e-mail, etc), com confirmação de leitura, ou telefônico, quando a parte indicar os dados necessários e assim postular, de acordo com o art. 20 do Ato n° 75/2021-CGJ, a ser cumprido por Oficial de Justiça, preferencialmente;

XX – expedir mandado para a citação de pessoa física, no mesmo endereço para o qual remetida carta que tenha retornada assinada por terceiro, e nos casos de "ausente", "não procurado" e "recusado", a fim de fazer cumprir o artigo 242, *caput*, do Código de Processo Civil;

XXI – intimar a parte que juntou documento flagrantemente ilegível a sanar o defeito, quando o perceber desde logo;

XXII– intimar o autor a emendar a inicial para o fim de prover os dados de qualificação de todas as partes, tal como exige o Provimento n.º 61/2017-CNJ, salvo quando expressamente informado o desconhecimento antes de sua conclusão, em regra;

XXIII – cadastrar no sistema como relacionados os processos físicos que tramitavam na condição de apensos, bem como de eventuais processos indicados como conexos no curso da lide, independente de despacho em tal sentido;

XXIV– conferir a digitalização dos processos físicos, a existência de mídias (fotos, vídeos e eventuais documentos acostados em CD ou pendrive), a sequência lógica dos autos, e se a digitalização observou a integralidade dos autos físicos, certificando-se nos autos;

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

XXV – Cadastrar o Ministério Público na condição de intimado (quando necessária a intervenção – a existência de incapazes nos polos, etc.) e os procuradores no sistema, os quais foram indicados nas peças processuais das partes, especialmente quando apontada a necessidade de intimação "EXCLUSIVA";

XXVI – Intimar a(s) parte(s) para pagamento das custas processuais da fase de cumprimento de sentença, salvo se beneficiário da AJG no processo originário, ou postulada a concessão da AJG na inicial do pedido de cumprimento de sentença;

XXVII – Intimar o credor para distribuir em autos apartados pedido de cumprimento de sentença feito no processo de conhecimento, nos termos do Ofício-Circular Nº 77/2019-CGJ;

XXVIII – Determinar, de pronto, a citação nas iniciais que não tenham pedido liminar ou análise de concessão de AJG;

XXIX – Habilitar a execução no sistema para fins de possibilitar a expedição de certidão de averbação da existência da ação;

XXX – Diligenciar junto aos setores competentes para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao cumprimento das decisões judiciais, especialmente expedição de alvará, vinculação de valores bloqueados através do SISBAJUD, impossibilidade de cadastramento de advogados que não possuem cadastro no sistema, dentre outros.

XXXI – Certificar quando houver pedido expresso de alteração da representação processual ou da atualização de endereço das partes, no curso da ação, a fim de evitar futura arguição de nulidade;

XXXII – Certificar se já houve a consulta nos órgãos conveniados, bem como se todos os endereços constantes nos autos já foram diligenciados, quando houver pedido de citação por edital;

XXXIII – Diligenciar para vincular depósitos no sistema, bem como intimar as partes para indicação do ID quando não for informado, a fim de possibilitar futura expedição de alvará judicial;

XXXIV – Efetuar o cumprimento do bloqueio de valores no Sisbajud,

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

após prévia análise sobre a possibilidade pelo gabinete, que efetuará posterior deslocamento dos autos para o localizador específico, a ser monitorado pela serventia cartorária;

XXXV – Verificar a existência de cálculo atualizado (90 dias), sendo que, em caso negativo, deverá ser intimada a parte exequente para acostar, quando houver pedido de constrição de valores pelo Sisbajud;

XXXVI – Intimar o exequente/credor para acostar a certidão atualizada fornecida pelo Detran/RS (30 dias), avaliação da Tabela FIPE (ou algum outro órgão oficial), e indicação do depositário judicial, quando houver pedido de penhora de veículo;

XXXVII – Intimar o exequente/credor para juntar a matrícula atualizada fornecida pelo CRI (30 dias anteriores ao pedido), quando houver pedido de penhora de imóvel;

XXXVIII – Sinalizar no sistema a concessão da AJG, quando assim ocorrer, em favor do demandante e/ou demandado, bem como a antecipação de tutela (deferida ou não), a fim de possibilitar a automatização dos localizadores;

XXXIX – Sinalizar no sistema a existência de penhora no rosto dos autos, e lavrar o respectivo termo de penhora, conforme ordem do juiz que determinou a constrição;

XL – Devolver ao juízo deprecante a carta precatória que já tiver seu objeto devidamente cumprido ou quando houver pedido da Comarca deprecante;

XLI – Nas iniciais de Habilitação de Crédito em sede de inventário, determinar a intimação do(a) inventariante, pelo seu procurador constituído nos autos do inventário, cadastrando o Ministério Público em caso de herdeiro incapaz, para pronunciamento em 15 dias, com posterior remessa de concluso para julgamento;

XLII - Restando pendente apenas o recolhimento de custas finais remanescentes, tendo decorrido o prazo sem pagamento pela parte sucumbente, deverá ser procedida de ofício a cobrança nos termos do Ato n.º 21/2017-P;

XLIII – Após análise jurisdicional do pedido, caso necessária a substituição, proceder na nomeação de novo perito, observando as listas disponíveis no E-PROC;

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

XLIV – Redistribuir eventual demanda equivocadamente distribuída nesta Comarca, caso haja pedido da parte nos autos;

XLV – Cancelar a distribuição em caso de demandas distribuídas de forma duplicada, mantendo a mais antiga;

XLVI – Devolver ao perito para nova designação de data, caso apresentada justificativa da ausência por qualquer das partes na avaliação anteriormente designada;

XLVII – Em caso de determinação de ofício ao APOIAR e CONSELHO TUTELAR, o documento deverá ser acompanhado da decisão e dos laudos social e psicológico existentes nos autos, em regra;

XLVIII – As intimações referentes às audiências designadas, em que qualquer das partes seja assistida pela Defensoria Pública ou Núcleos Jurídicos das Universidades de Direito (SAJU, EMAC, etc.), deverão ser cumpridas por mandado;

XLIX – Ofícios não respondidos no prazo determinado deverão ser reiterados, com prazo de 05 dias para resposta, independente de nova determinação judicial, com a inclusão de confirmação de recebimento e leitura no e-mail.

§ 1º Nas hipóteses listadas, caberá ao cartório determinar as providências necessárias ao andamento processual, incluindo remessas de autos a unidades internas.

§ 2º Os atos ordinatórios deverão conter indicação, ainda que sucinta, dos atos a serem adotados pelas partes, pelos advogados ou pelos auxiliares da justiça para propiciar o andamento do feito.

§ 3º Sempre que do ato decorrer a juntada de documentos aos autos, caberá à serventia atribuir-lhe sigilo, se necessário à preservação de dados sensíveis.

§ 4º O cartório/CCC fica autorizado a expedir as intimações necessárias à cientificação das partes dos atos ordinatórios que praticar.

§5° Acaso não observados os incisos do art. 1°, e for feita a conclusão para despacho ou para sentença, a conclusão será cancelada independentemente de despacho/decisão pelo juízo, devendo nesses casos o processo ser incluído no localizador “CUMPRIR CARTÓRIO/CCC”;

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul2vfam@tjrs.jus.br

ART. 2º Sempre que houver dúvida quanto ao enquadramento de um processo em alguma das situações indicadas nos incisos do art. 1º, deverão ser sanadas pessoalmente junto ao respectivo gabinete, sem necessidade de movimentar concluso para despacho/decisão, para fins de esclarecimento de eventual consulta, ressalvada eventual determinação da magistrada em sentido diverso;

ART. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor no dia 05 de maio de 2023.

Publique-se.

Encaminhe-se à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o artigo 6º, parágrafo único, "f", da Consolidação Normativa Judicial do Estado do Rio Grande do Sul, à Direção do Foro, à Central de Cumprimento Cartorário (CCC), à Central de Cumprimento de Mandados, à Central de Atendimento ao Público (CAP), à Contadoria Judicial, à OAB/RS, Seccional de Caxias do Sul, à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público. Afixe-se cópia em mural do Cartório, em local visível ao público.

Caxias do Sul, 05 de maio de 2023.

CARINA PAULA CHINI FALCÃO,
Juíza de Direito